



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 249/2025

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CURSOS DE
FORMAÇÃO PARA CUIDADORES NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implementar cursos de formação e capacitação para cuidadores no Município de Campina Grande-PB, visando a qualificação de profissionais aptos a prestar assistência a pessoas com deficiência (PCD), incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos que necessitem de cuidados especiais.

Art. 2º Os cursos terão como objetivo:

- I - Capacitar profissionais para o cuidado humanizado e técnico de pessoas em situação de dependência;
- II - Proporcionar formação teórica e prática em primeiros socorros, mobilidade, higiene, alimentação e bem-estar dos assistidos;
- III - Qualificar trabalhadores do setor informal e formal que já desempenham funções de cuidadores;
- IV - Ampliar a empregabilidade e a geração de renda no município;
- V - Garantir o desenvolvimento e aprendizado contínuos dos cuidadores, oferecendo programas de atualização periódica com novos conteúdos sobre cuidados especializados, técnicas de apoio psicológico, comunicação alternativa, tecnologias assistivas e demais práticas relacionadas às necessidades de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades do setor de saúde para a oferta dos cursos.

Art. 4º Os cursos serão gratuitos e disponibilizados prioritariamente para moradores de Campina Grande que comprovem interesse na área de atuação.

Art. 5º A implementação desta Lei ficará condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Os benefícios previstos na Lei nº 5.539/2014 ficam ampliados para todos os profissionais que desempenham a função de cuidador no município de Campina Grande-PB, garantindo acesso à formação e qualificação profissional, independentemente da categoria a que pertençam. Essa ampliação visa promover a inclusão de novos profissionais, assegurar maior acessibilidade aos cursos de formação e fortalecer a atuação dos cuidadores no município, sem prejuízo dos direitos já garantidos pela legislação vigente.

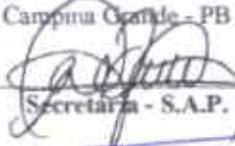
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

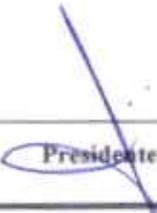
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 17 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 17 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Secretária - S.A.P.


Presidente


1º Secretário